$formatacaoModeloPadrao

$cabecalho

$dadosProcessoCompletoSemContato

**CERTIDÃO POSITIVA DE COMUNICAÇÃO PESSOAL**

**INTIMAÇÃO POR TELEFONE*[[1]](#footnote-1)***

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe, contatei o(a) $!parteSelecionada.tipoParteProcesso.descricao $parteSelecionadaDadosBasicos, e procedi à sua **CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA**, por meio de **contato telefônico por voz** ao número de telefone $parteSelecionadaTelefone, para

[ \*\*\**escolher o conteúdo da comunicação:*\*\*\* ]

i) tomar ciência do conteúdo do(a) despacho/decisão/sentença de movimento XX e, caso seja de seu interesse, do prazo de XX (xxxx) dias, a contar da data de recebimento desta intimação, para manifestar-se, por meio de advogado(a).

ii) participar da $audienciaTipo designada, na data e hora $audienciaDataHora e na modalidade $audienciaModalidade, bem como sobre consequências de sua ausência ao ato e as demais informações pertinentes para instruir a participação na referida audiência.

iii) [*\*\*\*descrever outra finalidade da intimação\*\*\**].

Certifico que, durante o ato, procedi ao envio das informações necessárias e chave de acesso ao documento/processo, assim como orientei sobre o acesso ao seu conteúdo através do sistema Projudi, e cientifiquei sobre a via de acesso para a confirmação da autenticidade da origem da comunicação[[2]](#footnote-2).

Certifico que o(a) recebedor(a) do contato telefônico confirmou sua identidade como sendo o(a) devido(a) destinatário(a) da comunicação pessoal.

Certifico que o cumprimento do ato pode ser comprovado documentalmente, nos termos do nos termos do art. 220, parágrafo único, do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), conforme captura(s) de tela(s) abaixo e/ou arquivo(s) de áudio ou vídeo anexo(s): [ *\*\*\*inserir comprovantes de utilização de outro meio, além do contato telefônico**, que possibilite a comprovação documental de que o(a) destinatário(a) foi inequivocamente identificado(a), tomou conhecimento do teor da comunicação, recebeu a chave de contrafé eletrônica e foi cientificado(a) sobre o meio de acesso ao conteúdo do documento/processo pertinentes ao ato.\*\*\** ]

Era o que tinha a certificar.

**$assinaturaUsuarioLogado2**

1. Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022): “Art. 216. Quando a lei de regência, observada a matéria tratada nos autos, permitir, expressa ou tacitamente, ou não expressamente vedar, admite-se a citação, a intimação e a notificação pessoal por via eletrônica, desde que haja disponibilidade técnica e a íntegra dos autos seja acessível ao destinatário. § 1º Consideram-se meios eletrônicos: I – o Sistema Processual Eletrônico, nos casos em que a parte estiver cadastrada no banco de dados do sistema para fins de recebimento de citações ou intimações; II – os aplicativos de mensagens multiplataforma, com mensagens de texto, voz ou vídeo; III – as plataformas de videoconferência, com gravação do ato; IV – o e-mail profissional; e **V – o contato telefônico**. [...]”. [↑](#footnote-ref-1)
2. Página da Corregedoria-Geral da Justiça com a lista de contatos eletrônicos, números de telefones e e-mail, habilitados pelas Unidades Judiciárias do Estado do Paraná para a realização das citações, intimações e notificações através de aplicativos, telefonemas ou e-mail: [clique aqui](https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?p_p_id=101_INSTANCE_hBdlYcS1yEFH&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&a_page_anchor=69367029). [↑](#footnote-ref-2)